



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
*Gabinete do Prefeito*



LEI nº 908/2013

De 21 de Junho de 2013.

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Concessão Real de Uso de Área Pública Municipal – APM e dá outras providências.”**

**Álan Gonçalves Barbosa**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 91, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, a realizar Concessão de Direito Real de Uso da estrutura física da Feira do Produtor Rural, edificação que ocupa 1.534,93m<sup>2</sup> (mil quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) da APM 6, imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na Rua Joaquim Costa esq. c/ Zorozimo Barbosa, Quadra 26, Loteamento Núcleo Urbano, para uso exclusivo da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros e Indústria Caseira de Alimentos de Alto Paraíso – GO - APHICALPA, que o utilizará para realização de feiras e eventos diversos.

**§ 1º.** O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, em favor da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros e Indústria Caseira de Alimentos de Alto Paraíso – GO – APHICALPA, CNPJ/MF nº 04.470.267/0001-01, com sede neste Município, com vistas a atendimento de situação de interesse público em benefício da população desta região.

**§ 2º.** O prazo de vigência da Concessão poderá ser prorrogado, mantidas as condições impostas na presente Lei Municipal.

**§ 3º.** Todas as benfeitorias realizadas pela Concessionária, no imóvel objeto da Concessão, ao final do prazo vigência serão incorporados ao imóvel, passando a compor o patrimônio público municipal, sem direito a indenização de qualquer natureza.

**§ 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá autorizar o uso da área para eventos de interesses coletivo ou social nos dias que não tenha atividades programadas pela APHICALPA, desde que o usuário se responsabilize:

I- Pela limpeza após o evento;

II- Reparação de possíveis danos ao Patrimônio.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rincó nº 01 – Centro – CEP 73.770-000

Fone/Fax: (62) 3446-2053 / (62) 3446-1249

E-mail: [prefeituraparaíso@gmail.com](mailto:prefeituraparaíso@gmail.com) / [gabinete@altoparaíso.go.gov.br](mailto:gabinete@altoparaíso.go.gov.br) Site: [www.altoparaíso.go.gov.br](http://www.altoparaíso.go.gov.br)

Alto Paraíso de Goiás – GO

CNPJ: 01.740.455/0001-06



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 2º.** A Concessão cessará, de pleno direito, pelo final do prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Concessionário e se for dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A Concessão, em hipótese alguma, será transferida a terceiros, em especial pelo evento de dissolução da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros e Indústria Caseira de Alimentos de Alto Paraíso – GO – APHICALPA.

**Art. 3º.** As despesas e obrigações relativas ao imóvel serão de responsabilidade única e exclusiva do Concessionário, enquanto perdurar a Concessão.

**Art. 4º.** Responsabilizar-se-á a Concessionária por eventuais danos que vier a causar ao Concedente ou a terceiros, decorrentes das obrigações assumidas em contrato, caso haja culpa ou dolo na utilização do imóvel, objeto da Concessão.

**Art. 5º.** Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão, em contrato, condições, obrigações e responsabilidades de modo a não prejudicar o interesse público.

**Art. 6º.** O imóvel objeto da Concessão, não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, salvo o que dispõe o parágrafo 4º do artigo 1º.

**Art. 7º.** Fica dispensada concorrência pública para celebração da Concessão, objeto desta Lei, pela ocorrência de relevante interesse público.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2013.

  
**ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Certidão**  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
**Data supra.**

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000

Fone/Fax: (62) 3446-2053 / (62) 3446-1249

E-mail: [prefeituraparaíso@gmail.com](mailto:prefeituraparaíso@gmail.com) / [gabinete@altoparaíso.go.gov.br](mailto:gabinete@altoparaíso.go.gov.br) Site: [www.altoparaíso.go.gov.br](http://www.altoparaíso.go.gov.br)

Alto Paraíso de Goiás – GO

CNPJ: 01.740.455/0001-06